



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

## ANO IV – EDIÇÃO nº 954 Suplemento – SEÇÃO I

**DISPONIBILIZAÇÃO:** sexta-feira, 02 de dezembro de 2011 **PUBLICAÇÃO:** segunda-feira, 05 de dezembro de 2011

### Senhores(as) Usuários(as),

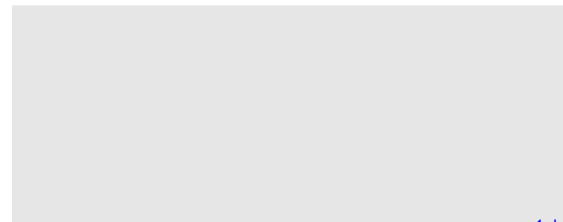
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





## SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam intimadas as partes e/ou seus procuradores das decisões do Senhor Desembargador Presidente desta Egrégia Corte de Justiça, do Senhor Secretário Geral da Presidência, bem como dos Juízes Auxiliares desta Presidência (atribuição DJE nº 1.092/09) nos seguintes processos administrativos:

01 - Expediente nº: 3869237/2011 – CACHOEIRA DOURADA  
Nome : CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO - JD  
Assunto : Licença Paternidade  
Despacho nº : Presidência  
Decisão : “Autorizo tanto o afastamento do magistrado no período de 05 (cinco) dias consecutivos a partir de 21.09.2011, data do nascimento de sua filha, como seu afastamento nos dias 28, 29 e 30 de setembro do corrente ano, abonando-lhe as respectivas faltas.

Anote-se na Diretoria de Recursos Humanos e na Corregedoria Geral de Justiça.

Após, archive-se”.

02 - Expediente nº : 3869237/2011 – FORMOSA  
Nome : MARINA CARDOSO BUCHDID - JD  
Assunto : Solicitação  
Despacho nº : Presidência  
Decisão : “Por meio do Ofício nº 160/2011, a Dra. Marina Cardoso Buchdid, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos da Comarca de Formosa, solicita o usufruto de 04 (quatro) dias de descanso remunerado a que tem direito por ter sido convocada para trabalhar no primeiro e segundo turno das eleições de 2010, que serão gozados nos dias 14, 16, 17 e 18 de novembro de 2011.

Consta às fls. 03 a Declaração do Dr. Claubert Costa Abreu, Juiz Eleitoral da 11ª Zona de Formosa, que a magistrada solicitante esteve à disposição da Justiça Eleitoral nos dias 03.10 e 31.10.2010, e, portanto, tem direito a 04 (quatro) dias de descanso remunerado fundamentado na Resolução nº 22.747, de 27 de março de 2008, a qual aprova instruções para aplicação do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre a dispensa do serviço pelo dobro dos dias prestados à Justiça Eleitoral nos eventos relacionados à

realização das Eleições, in verbis:

Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Desse modo, defiro o pedido de compensação dos dias em que a magistrada participou como membro da Junta Eleitoral para o período solicitado.

Intime-se.

Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos, e, após, à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, archive-se”.

03 - Processo nº : 3904776/2011 - JARAGUÁ  
 Nome : RINALDO APARECIDO BARROS - JD  
 Assunto : Solicita Autorização  
 Despacho nº : 2827/2011 - Presidência  
 Decisão : “O Dr. Rinaldo Aparecido Barros, Juiz de Direito da Comarca de Jaraguá, solicita autorização para ausentar-se do país no período compreendido entre 21 a 23.11.2011, para participar do V Congresso Ibero-americano sobre Cooperação Judicial, a realizar-se em Lima, Peru.

Por delegação, nos termos do art. 16, XII e XXI, do RITJGO, e do art. 73, I, da LOMAN, autorizo o afastamento remunerado do magistrado para participação no evento no período indicado, sendo tal período considerado como de efetivo exercício, posto que motivado por estudo no Exterior, nos termos do art. 35, XV, da Lei nº 10.460/2008, de aplicação supletiva.

Intime-se.

Anote-se na Diretoria de Recursos Humanos e na Corregedoria Geral de Justiça.

Após, arquivem-se”.

04 – Processo nº : 3864053/2011 – GOIÂNIA  
 Nome : MÔNICA CEZAR MORENO SENHORELO - JD  
 Assunto : Licença Saúde  
 Despacho : 2826/2011 - Presidência  
 Decisão : “A Dra. Mônica César Moreno Senhorelo, Juíza de Direito da Comarca de Goiânia, por meio do Ofício nº 1546/2011, encaminha atestado médico, no qual consta que a referida magistrada estará impossibilitada de exercer suas atividades durante 15 (quinze) dias, a partir do dia 03.11.2011(atestado médico – fls. 04).

Tendo em vista o parecer favorável da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário (fls. 05-v), no uso da competência a que se refere o art. 16, XVII, do RITJGO e nos termos dos arts. 69, I, da LOMAN e 227, § 1º, da Lei nº 10.460, de 22.2.88, c/c o art. 166 do COJEG, concedo a licença pelo prazo solicitado, no interstício indicado.

Intime-se.

Sucessivamente, encaminhem-se os autos às Diretorias Geral e de Recursos Humanos, à Corregedoria Geral da Justiça e à Junta Médica para anotações.

Após, arquivem-se”.

05 - Processo nº : 3854639/2011 – ITABERAÍ  
Nome : ADRIANA ALVES LEMES  
Assunto : Designação  
Despacho nº : 2858/2011 - Presidência  
Decisão : “Trata-se da Portaria n. 45/2011, da lavra do Dr. Ernani Veloso de Oliveira Lino, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal e Diretor do Foro da comarca de Itaberaí, que designa ADRIANA ALVES LEMES, servidora efetiva municipal, para auxiliar a Contadora, Distribuidora e Partidora Judiciária daquela unidade judiciária (f. 04).

À Diretoria de Recursos Humanos para anotação, esclarecendo que o ato de designação da servidora Adriana Alves Lemes não gera compensação financeira, visto tratar-se de designação para encargo não abarcado pelas hipóteses do § 1º do art. 24 da Lei n. 16.893/10.

Cientifique-se.

Arquivem-se, ao final”.

06 - Processo nº : 3868931/2011 – RIO VERDE  
Nome : JOSÉ TAVARES JÚNIOR  
Assunto : Faz Solicitação  
Despacho nº : 2802/2011 - Presidência  
Decisão : “Por meio do Ofício nº 11/2011, o Presidente do Conselho da Comunidade de Rio Verde, José Tavares Júnior, solicita a permanência das magistradas Sthella Carvalho Melo e Lília Maria de Souza nas Comarcas de Rio Verde e Montividiu, tendo em vista o excelente trabalho realizado pelas mesmas no combate à criminalidade e violência na região.

De início, cumpre informar que por meio do D. J. nº 126/2011 a Dra. Sthella de Carvalho Melo foi lotada na Comarca de Rio Verde, a partir de 10.01.2011 e permanece na mesma até o presente momento.

Por meio do D. J. nº 3039/2011 a Dra. Lília Maria de Souza foi promovida da Comarca de Montividiu para a Comarca de Rio Verde. Contudo, a Dra. Tatianne Marcella Mendes Rosa Borges, Juíza Substituta lotada na Comarca de Rio Verde, foi designada para, a partir de 20.10.2011, responder pela Comarca de Montividiu até seu provimento (D. J. nº 3082/2011).

Dê-se ciência ao interessado, arquivando-se ao final”.

07 - Processo nº : 3823016/2011 – GOIÂNIA  
Nome : COORDENADORIA DE OBRAS  
ANTÔNIO NERY DA SILVA  
Assunto : Faz Solicitação  
Despacho nº : 2142/2011 - Presidência  
Decisão : “O Coordenador do Assessoramento da Diretoria-Geral, no Despacho n. 6826/2011, diligencia junto à Diretoria Financeira para informar acerca da disponibilidade financeira (f. 08).

Nesta oportunidade, o Diretor Financeiro esclarece que as projeções orçamentárias dos anos de 2011, 2012 e 2013, com base na receita corrente líquida do Estado, “não comportam as despesas decorrentes do projeto em questão” (f. 09/10).

Após, a Diretoria-Geral encaminha o feito a esta

Presidência (f. 11).

Em que pese a relevância do aludido projeto, é mister esclarecer que o administrador público jamais deve atuar no arrepio da Lei, em homenagem ao princípio da legalidade, vez que a LC 101/00 determina as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, não podendo descumpri-las.

Dessa feita, considerando que não há disponibilidade financeira para arcar com o projeto, indefiro o pedido.

Cientifique-se o Coordenador de Obras.

Após, arquivem-se”.

08 - Processo nº : 38306592011 - POSSE  
 Nome : JOVIANO CARNEIRO NETO – JD  
 JOSÉ AUGUSTO DE MELO PREFEITO MUNICIPAL DE  
 GUARANI DE GOIÁS - GO  
 Assunto : Faz Solicitação  
 Despacho nº : 2133/2011 - Presidência  
 Decisão : “Versavam os autos, a priori, acerca do pedido do Dr. JOVIANO CARNEIRO NETO, Juiz de Direito e Diretor do Foro da comarca de Posse, de revogação da disposição da servidora MARIA APARECIDA BARROS DOS REIS MELO (Escrevente Judiciária II) para a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás.

Justificou o pedido no fato de que a referida disposição, à época, deu-se mediante permuta por servidor municipal concursado, a qual teve fim em 31.08.11, não tendo sido prorrogada (f. 03).

Por meio do Despacho n. 1.949, de 03.10.11, esta Presidência deferiu o pedido, determinando a revogação do Decreto Judiciário n. 224/2011, na parte em que colocou à disposição da referida Prefeitura a servidora Maria Aparecida Barros dos Reis Melo (f. 09/10).

No entanto, após ciência do predito Despacho, aquela Prefeitura colocou nova servidora municipal, EDNALVA FERREIRA DOS SANTOS, à disposição daquela unidade judiciária, em compensação à disposição da servidora deste Poder Judiciário, MARIA APARECIDA BARROS DOS REIS MELO (f. 14/16).

Isso posto, ante a aquiescência do Diretor do Foro da comarca de Posse em manter a disposição da epigrafada para a Prefeitura de Guarani de Goiás, torno sem efeito o Despacho n. 1.949/2011, preservando todos os efeitos do Decreto Judiciário n. 224/11.

Dê-se ciência ao Diretor do Foro da comarca de Posse e ao Prefeito Municipal de Guarani de Goiás.

Ao final, arquivem-se”.

09 - Processo nº : 3824551/2011 e apenso – GOIÂNIA  
 Nome : MARCOS FERREIRA DOS SANTOS  
 Assunto : Recurso administrativo  
 Despacho : 2149/2011 - Presidência  
 Decisão : “MARCOS FERREIRA DOS SANTOS, Escrevente Judiciário II da comarca de Inhumas, por meio de Recurso Administrativo, requer reconsideração do Despacho n. 1.549/2001, prolatado nos autos n. 3724557/2011, que negou pagamento retroativo à data de 02.02.2011 a 29.03.2011, sob a alegação de que neste período o servidor não desempenhou as atividades inerentes ao cargo (f. 03/08).

De acordo com o recurso administrativo n. 381228-

49.2010.8.09.0000 (cuja cópia encontra-se às f. 07 dos autos n. 3724557), contra o requerente fora oferecida denúncia pelo Ministério Público Estadual, qualificando-o como incurso nas penas do artigo 299, parágrafo único do Código Penal e, apesar disso, não houve a instauração de processo administrativo-disciplinar contra o referido escrevente, visto que havia requerido sua exoneração antes da formalização de procedimento disciplinar.

Diante do fato, esta Presidência entendeu inoportável o acolhimento do pleito exoneratório, determinando novamente fosse oficiado àquela Diretoria do Foro para instauração de processo administrativo disciplinar (Despacho n. 871, de 11.08.11).

Em face desse ato, o servidor interessado interpôs naquela oportunidade, recurso administrativo, pleiteando sua exoneração.

De conformidade com o Despacho n. 1.249/10, esta Presidência, mantendo os termos e fundamentos do ato combatido, determinou que a questão fosse encaminhada à Corte Especial, nos termos do artigo 9º-A, inciso XVII, do RITJGO, sendo que a partir da interlocutória n. 381228-49.2010.0001, o servidor requereu desconsideração do pedido exoneratório e do recurso interposto, tendo aquele colegiado, por unanimidade, homologado a desistência formalizada.

Tão logo ultimado o julgamento daquele recurso, o requerente, noticiando que o Diretor do Foro da comarca de Inhumas indeferiu seu retorno às atividades do cargo, requereu expedição documento a fim de encaminhá-lo à unidade de lotação, restabelecendo, com isso, as atividades inerentes ao seu mister.

Sob a alegação de que a partir da data que protocolou o pedido de exoneração o servidor não desempenhou suas atividades, o Dr. William Fabian, Juiz de Direito e Diretor do Foro daquela unidade judiciária, deixou de considerar o pedido unilateral de retorno do servidor, alegando, inclusive que não havia comunicação desta Presidência acerca do fato, conforme se verifica em seu despacho exarado naquela oportunidade:

[...]

Outrossim, evidente que enquanto homologada formalmente a exoneração pretendida, haveria o postulante de continuar a desenvolver regularmente suas atividades laborais, até o desfazimento regular do referido vínculo. Entretanto, de forma irresponsável e desinteressada, limitou-se a não mais comparecer a este Fórum, o que caracteriza, a toda evidência, ante as disposições da Lei n. 10.460 e regulamentos do TJGO, abandono de cargo. Não há qualquer comunicação da Presidência do Tribunal de Justiça a este Juízo para readmissão do peticionante. Desta forma, como se tratou de uma 'comunicação unilateral de retorno ao trabalho', como bem frisado no 1º primeiro da petição protocolada, e por não haver qualquer requerimento nela formulado, deixo de considerar a presente petição, por absolutamente despropositada.

[...]

Analisando o pleito esposado, esta Presidência manifestou-se da seguinte forma (Despacho n. 565/2011, exarado no Recurso Administrativo n. 201093812281):

[...]

Infundado tal posicionamento. A uma, por inexistir, até o

presente momento, instauração de processo disciplinar pelo Diretor do Foro da comarca de Inhumas, e tampouco penalidade aplicada aos fatos mencionados neste procedimento; a duas, pela razão de o indeferimento do pedido formalizado não guardar qualquer amparo com a legislação aplicável ao caso.

É dizer: o requerente tem direito a exercer normalmente suas funções até o término de eventual procedimento disciplinar competente, a ser instaurado pelo Diretor do Foro local, garantindo-lhe o acesso às instâncias recursais próprias, ou então, por superveniência de sentença penal condenatória, cujo efeito secundário é aquele previsto no artigo 91, inciso I, do Código Penal.

Fora dessas hipóteses, inexistente qualquer disciplina legal taxativa que crie o óbice defendido pela Diretoria do Foro da comarca de Inhumas, a não ser aquela referente a disciplina instituída pelo artigo 326, da Lei n. 10.460/88, o que não é o caso.

Forte nessas premissas, merece ser deferido o pedido formulado pelo servidor de retorno a suas atividades na unidade de lotação.

Conforme asseverado pelo Diretor do Foro daquela unidade de que o servidor encontra-se afastado da folha de pagamento desde a data em que requereu sua exoneração (em 07.10.09), tenho que, por medida de justiça e pelo fato de o vínculo funcional não ter se desfeito, deve o requerente passar a receber pelo cargo de Escrevente Judiciário II, a partir da data em que efetivamente retornar a suas atividades (artigo 143, da Lei n. 10.460/88).

Consequência insofismável é aquela de que o período compreendido entre 07.10.09 e 02.02.11 não deve ser computado para quaisquer outros benefícios legais, notadamente aposentadoria, abono de permanência, licença-prêmio e quinquênios.

Do teor deste despacho, cientifique-se, via ofício, o requerente.

Deste ato, dê-se ciência à Diretoria do Foro da comarca de Inhumas, que deverá comunicar à Diretoria de Recursos Humanos a data do retorno do servidor MARCOS FERREIRA DOS SANTOS às atividades inerentes ao cargo ocupado.

[...]

Em decisão fundamentada acerca do pedido de pagamento do servidor (processo n. 3724557/2011) lançou-se o Despacho n. 1.549/2011 (f. 14/18).

Restou assim assentado o referido ato combatido:

[...]

A questão, como se vê, restou devidamente analisada por esta Presidência que concluiu que o período de 07.10.09 a 02.02.11 não deve ser computado para quaisquer efeitos estatutários e previdenciários, devendo o requerente

perceber a contraprestação inerente ao posto ocupado quando do ser retorno ao efetivo desempenho de suas atividades funcionais.

[...]

A situação do requerente não se adequa à retrocitada hipótese legal, tendo em vista que o afastamento de suas funções operou-se unilateralmente e às avessas do procedimento exoneratório padrão, encontrando-se devidamente comprovado nos autos daquele recurso administrativo que desde a data em que o pedido de exoneração fora deflagrado o requerente encontrava-se afastado, tanto das funções de seu cargo, quanto da folha de pagamento.

É certo concluir que a parte interessada não pode ficar prejudicada quando não deu causa ao obstáculo criado. Conjugada com essa premissa está aquela de que ninguém pode beneficiar-se à custa da própria torpeza.

Tomando por base essas proposições, é de se concluir que a conduta adotada pelo magistrado local em indeferir o retorno do servidor às suas funções não encontra, de fato, qualquer baliza na legislação aplicável ao caso. Também não detém qualquer senso de prudência o fato de o servidor, de pronto, afastar-se do cargo até então ocupado em razão de pedido exoneratório deflagrado na contramão do procedimento próprio.

Tudo isso está a justificar que, diante de todo o quadro anômalo que se desenhou com os recorrentes pedidos de exoneração e de reconsideração formulados pelo interessado, esta Presidência tomou a postura de uniformizar a situação nos esteios da Justiça e da equidade, o que leva a concluir que qualquer outra postura adotada por este órgão de cúpula privilegiária ou a conduta do magistrado local ou o comportamento adotado pelo servidor.

Buscou-se, dessa forma, uma postura razoável para se equalizar a questão, reconhecendo-se a ilegalidade da postura adotada pela Diretoria do Foro local, mas também não aprovando o comportamento até então adotado pelo requerente.

Aliado a esses fatores está aquele de que, durante o período de 02.02.11 a 29.03.11, o pedido de retorno do requerente estava sob o crivo desta Presidência, razão pela qual, em virtude da concatenação dos procedimentos próprios dos feitos administrativos, a análise da matéria não poderia ser outra que não aquela que reconheceu que, a partir do retorno do requerente às funções de seu cargo, teria direito à contraprestação devida.

Por força dessas premissas, inclino-me ao indeferimento, de plano, o pedido formulado pelo servidor.

Contra tal decisão, MARCOS FERREIRA DOS SANTOS, interpõe o presente recurso administrativo, pleiteando o pagamento retroativo, nos



seguintes termos:

[...] Portanto, minhas atitudes não foram praticadas às avessas do procedimento exoneratório padrão. Não há regulamentação legal da exoneração a pedido [...] os pedidos de reconsideração foram feitos devido a situação anômala que se formou, dúvidas quando a interpretação legal da situação e principalmente devido a vários problemas pessoais e financeiros. Não houve torpeza. Não houve justiça na decisão do magistrado [...] o deferimento irá privilegiar a imparcialidade que o julgador deve observar ao dar o que é devido aos jurisdicionados [...] o magistrado local impediu meu retorno, não permitiu que entrasse em exercício. Impediu que eu recebesse a retribuição do meu trabalho, o salário. A administração da justiça e eu perdemos. Não pude trabalhar, não recebi.

Infundadas as razões levantadas pelo recorrente, não merecendo reparo o ato recorrido, mormente porque não há que se falar em pagamento de vencimento pelo período não laborado, ou seja, entre os dias 02.02.2011 a 29.03.2011 o servidor não desempenhou as atividades inerentes ao seu cargo e portanto, não faz jus à remuneração, razão pela qual mantenho o despacho incólume, por seus próprios fundamentos.

Nos termos do art. 9º-A, XVII do RITJGO, encaminho os autos à Corte Especial, mediante autuação e distribuição a um relator. Intime-se”.

10 - Processo nº : 3844901 /2011 – ORIZONA  
 Nome : ANA MARIA GONÇALVES DO CARMO  
 Assunto : Designação/Substituição  
 Despacho nº : 2892/2011 - Presidência  
 Decisão : “O Dr. RICARDO DE GUIMARÃES E SOUZA, Juiz de Direito da comarca de Orizona, encaminha cópia da Portaria n. 014/2011, (f. 05), por meio da qual designa ANA MARIA GONÇALVES DO CARMO, Escrevente Judiciária I, D-1, para substituir ELAINE BEATRIZ GOMES, Escrivã Judiciária I, A/2, na função de confiança de Encarregado de Escrivania, FEC-3, da Escrivania do Crime e das Fazendas Públicas daquela comarca, durante o período de férias da titular – de 05.09 a 04.10.11.

O setor próprio presta informações (f. 09/10).

No ponto que trata de substituição de servidores, dispõe a Lei n. 16.893, de 14.01.2010, em seu art. 24, § 1º:

Art. 24. Os servidores que ocupem cargo de direção ou função por encargos de chefia serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por outro servidor apto para o exercício das atribuições do cargo ou função.

§ 1º. Fica assegurada a substituição remunerada acima de 15 (quinze) dias, independentemente do número de servidores subordinados.

Nesse contexto, considerando o período de substituição superior a 15 (quinze) dias e o desempenho de função de chefia (Encarregado de Escrivania – FEC-3), justifica-se a substituição superior a 15 (quinze) dias e o

desempenho de função de chefia (Encarregado de Escrivania – FEC-3), justifica-se a percepção da vantagem pecuniária e da diferença vencimental pela substituta, ANA MARIA GONÇAVES DO CARMO, nos termos do artigo supracitado e do art. 23 da Lei 10.460/88.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotação e inclusão em folha de pagamento dos valores a que faz jus a servidora designada, ressaltando-se o interregno de substituição, 05.09.11 a 04.10.11, condicionando-se à disponibilidade financeira e orçamentária.

Intime-se.

Após, arquivem-se”.

11 - Expediente nº : 3873102/2011 – CALDAS NOVAS  
Nome : ADVOGADO: MARCELO PANOFF COSTA  
OAB/GO nº 20314  
Assunto : SOLICITAÇÃO  
Despacho nº : Presidência  
Decisão : “Trata-se de requerimento de advogados militantes na Comarca de Caldas Novas, que solicitam a permanência do Dr. Alessandro Luiz de Souza, a fim de preencher a lacuna existente na 2ª Vara Cível e das Fazendas Públicas da Comarca.

É de conhecimento geral o déficit de magistrados no Estado de Goiás, o que dificulta o provimento das Comarcas no Estado. Contudo, visando amenizar os prejuízos provocados por esta situação, o Dr. Alessandro Luiz de Souza, Juiz Substituto, foi lotado na referida Comarca a partir do dia 10.01.2011, não sendo o propósito desta Administração, por ora, a relotação do referido magistrado.

Dê-se ciência.

Ao final, arquivem-se”.

12 - Processo nº : 3854612/2011 – ITABERAÍ  
Nome : LEANDRO IVO DIAS  
Assunto : Designação  
Despacho nº : 2889/2011 - Presidência  
Decisão : “Trata-se da Portaria n. 46/2011, da lavra do Dr. Ernani Veloso de Oliveira Lino, Diretor do Foro e Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Itaberaí, por meio da qual resolve designar, LEANDRO IVO DIAS, servidor municipal ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria, para a função de “auxiliar” do gabinete da Juíza da “Vara Judicial” (f. 04).  
Pela Portaria n. 223/2011, a Prefeitura municipal de Itaberaí colocou o referido servidor à disposição do Fórum, por tempo indeterminado, com ônus para a municipalidade (f. 05).

Lavrada em termos a referida Portaria, posto que exarada no exercício das atribuições funcionais do art. 31, I, do COJEG, encaminhem-se à Diretoria de Recursos Humanos para anotação, esclarecendo que o ato de designação não gera compensação financeira, visto tratar-se de situação não abarcada pelo §1º, do art. 24, da Lei 16.893/10.

Cientifique-se.

Ao final, arquivem-se”.

13 - Processo nº : 3848639/2011 – GOIÂNIA  
Nome : ADVOGADO: LÁZARO ALVES MARTINS  
OAB/GO nº 5796  
Assunto : Solicita Providências  
Despacho nº : 2165/2011 - Presidência  
Decisão : “Inicialmente cabe ressaltar que a pretensão deduzida pelo epígrafado, ante o seu inegável viés jurisdicional, deve ser questionada na esfera própria, qual seja, a judicial, vez que esta Presidência, como instância administrativa não possui competência regimental para examinar questões desta natureza.  
Dessa feita, considerando a incompetência, não conheço do pedido.  
Arquivem-se.  
Antes, intime-se”.

14 - Processo nº : 3800024/2011 – GOIÂNIA  
Nome : ADVOGADO:TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR  
OAB/GO nº 23510  
ARI FERREIRA DE QUEIROZ - JD  
Assunto : Faz Solicitação  
Despacho nº : 2163/2011 - Presidência  
Decisão : “O Estado de Goiás, por meio de representante legal, Dr. Tomaz Aquino da Silva Júnior, Procurador do Estado, requer a avocação dos autos da Ação Declaratória n. 45125.94.2009.8.09.0051, processada e julgada na 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da comarca de Goiânia, para que a sentença nela proferida seja submetida ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, I e § 1º do Código de Processo Civil.

Instado a se manifestar (f. 05), o Dr. Ari Ferreira de Queiroz, 2º Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual, argumenta que a autora – Margareth Assunção Ribeiro Campos – incluiu no polo passivo o Tribunal de Justiça e o Estado de Goiás.

Informa, ainda, que na data de 17 de fevereiro de 2009 proferiu decisão liminar excluindo o Estado de Goiás do polo passivo, por considerar que em se tratando de ato praticado pelo Tribunal de Justiça, apenas o próprio Tribunal deveria responder judicialmente.

Obtempera que, em face dessa decisão, o Estado de Goiás interpôs agravo retido “querendo ser réu”, tendo sido proferida decisão de improcedência em 06.08.11.

Noticia, ainda, que o Estado de Goiás apelou em nome próprio, tendo sido negado seguimento ao recurso por falta de interesse processual, tanto por não ser parte, como por não ter sucumbido, ocasião em que, requereu a submissão do feito ao duplo grau obrigatório, nos termos do art. 475, I, § 1º do CPC, sendo tal requerimento indeferido por falta de fundamento jurídico.

Relata que na data de 25 de julho de 2011, ocorreu o trânsito em julgado da decisão.

Requer nessa esfera administrativa a condenação do Estado de Goiás nas penas do art. 18 do CPC (litigância de má-fé).

É o relato. Passo a decidir.

O pleito avocatório refere-se ao § 1º, do art. 475, do Código de Processo Civil que dispõe que, quando for o caso do inciso I do artigo em comento e o juiz não remeter os autos ao Tribunal, havendo ou não apelação, deverá

o Presidente avocá-los.

Sobre a questão, a Súmula 423 do STF orienta que, in verbis:

Não transita em julgado a sentença por haver omitido o recurso "ex-officio", que se considera interposto "ex-lege".

Sobre a matéria, os ensinamentos de Leonardo José Carneiro da Cunha, a saber:

Aplicando um dos parágrafos do art. 475 do CPC ou o art. 12 da Medida Provisória n.2.180-35/2001, o juiz poderá, então, dispensar o reexame necessário, em decisão fundamentada inserida na própria sentença. Caberá à fazenda pública, nesse caso, interpor apelação, requerendo nas próprias razões recursais, caso não concorde com a dispensa, que o tribunal proceda ao reexame necessário, demonstrando a inaplicabilidade do parágrafo 2º ou do parágrafo 3º do art. 475 do CPC, conforme o caso. Somente podendo a lide ser reapreciada em sede de ação rescisória, caso se configure uma das hipóteses arroladas no art. 485 do CPC.

Já se viu que, omitindo-se o juiz quanto à determinação do reexame necessário, a sentença não irá transitar em julgado, podendo, a qualquer momento, ser determinada a remessa dos autos ao tribunal, cujo presidente poderá, alternativamente, avocá-lo, independentemente de requerimento da parte.

Na hipótese, entretanto, de o juiz, tendo originalmente se omitido em determinar o reexame necessário, vir a ser, posteriormente, instado a determiná-lo e, nesse momento, entender que deva ser dispensado em razão do parágrafo 2º ou do parágrafo 3º do art. 475 do CPC, poderá dessa decisão a Fazenda Pública interpor recurso de agravo de instrumento. A apelação, a essa altura, não será mais cabível, ante a perda do prazo, mas o agravo será perfeitamente cabível, para efeito de se demonstrar a inaplicabilidade das regras de dispensa. (A Fazenda Pública em juízo, 8ª ed. Ed. Dialética. São Paulo, 2010 p.222).

No caso em análise, verifica-se que o magistrado denegou o seguimento da apelação do Estado de Goiás, por falta de interesse recursal.

Desse modo, o meio adequado para combatê-lo não é a via administrativa e sim a judicial por meio do recurso de agravo de instrumento.

Considerando que naquela oportunidade o representante legal não se utilizou do recurso conveniente, e ante o respectivo trânsito em julgado da decisão, não conheço do pleito de avocação dos autos.

Em relação ao pedido do magistrado de condenação do Estado de Goiás, tenho por incabível a condenação por má-fé na via administrativa, posto não ser a seara competente para tanto.

Assim, cientifique o Estado de Goiás, por meio de seu representante legal.

Intime-se o magistrado.

Após, arquivem-se".

15 - Processo nº : 3866645/2011 – ANÁPOLIS  
Nome : ELIANA XAVIER JAIME SILVA - JD  
Assunto : Faz Solicitação  
Despacho nº : 2851/2011 - Presidência  
Decisão : “Por meio do Ofício nº 030/2011- Gab. 6ª Vara Cível, a Dra.

Eliana Xavier Jaime Silva, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, solicita a compensação dos dias trabalhados no Plantão Forense/2010, para usufruto no período compreendido entre os dias 10.10 a 27.10.2011 , com aquiescência do Substituto Automático, Dr. Johnny Ricardo de Oliveira Freitas (fls. 03).

A magistrada foi designada, por meio do Decreto Judiciário nº 3070, de 06.12.2010, para atuar no plantão durante a suspensão do expediente forense, no período de 20.12.2010 a 06.01.2011 – 18 dias, na 3ª região.

Defiro o pedido de compensação dos dias trabalhados para o período solicitado.

Intime-se.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos e, após, à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se”.

16 - Processo nº : 3883931/2011 – GOIÂNIA  
Nome : ENYON ARTUR FLEURY DE LEMOS - JD  
Assunto : Licença Saúde  
Despacho nº : 2834/2011 - Presidência  
Decisão : “Por ordem do Dr. Enyon Artur Fleury de Lemos, Juiz de

Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Goiânia, por meio do Ofício nº 13/2011-GAB, seu assistente jurídico, Táliton Rocha Valentim Prego, solicita licença para tratamento de saúde para o magistrado pelo prazo de 27 (vinte e sete) dias, do dia 20.09 até o dia 15.11.2011 (atestado médico – fls. 04/05) .

Tendo em vista o parecer favorável da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário (fls. 06-v), no uso da competência a que se refere o art. 16, XVII, do RITJGO e nos termos dos arts. 69, I, da LOMAN e 227, § 1º, da Lei nº 10.460, de 22.2.88, c/c o art. 166 do COJEG, concedo a licença pelo prazo solicitado, no interstício indicado.

Intime-se.

Sucessivamente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, à Corregedoria Geral da Justiça e à Junta Médica para anotações.

Após, arquivem-se”.

17 - Processo nº : 3842738/2011 – GOIÂNIA  
Nome : JERÔNIMO PEDRO VILLAS BOAS - JD  
Assunto : Licença Saúde  
Despacho nº : 2835/2011 - Presidência  
Decisão : “O Dr. Jeronymo Pedro Villas Boas, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos da Comarca de Goiânia, solicita licença para tratamento de saúde pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do dia 03.09 (atestado médico – fls. 04) .

Às fls. 07, a Colenda Corte Especial, à unanimidade de votos, deferiu o pedido de licença saúde ao postulante pelo período de 16 (dezesesseis) dias, a partir do dia 02.09.2011.

Intime-se.

Anote-se na Diretoria de Recursos Humanos e na Corregedoria Geral da Justiça, arquivando-se ao final”.

18 - Processo nº : 3833127/2011 – GOIÂNIA  
Nome : CAMILA NINA ERBETTA NASCIMENTO E MOURA - JD  
Assunto : Licença Saúde  
Despacho nº : 2836/2011 - Presidência  
Decisão : “A Dra. Camila Nina Erbetta Nascimento e Moura, 1ª Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Goiânia, solicita licença para tratamento de saúde pelo prazo de 03 (três) dias, a partir do dia 23.08.2011 ( fls. 03) .

Tendo em vista o parecer favorável da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário (fls. 03-v), no uso da competência a que se refere o art. 16, XVII, do RITJGO e nos termos dos arts. 69, I, da LOMAN e 227, § 1º, da Lei nº 10.460, de 22.2.88, c/c o art. 166 do COJEG, concedo a licença pelo prazo solicitado, no interstício indicado.

Intime-se.

Sucessivamente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, à Corregedoria Geral da Justiça e à Junta Médica para anotações.

Após, arquivem-se”.

19 - Processo nº : 3847691/2011 – VIANÓPOLIS - ORIZONA  
Nome : FLAVIAH LANÇONI COSTA PINHEIRO - JD  
RICARDO DE GUIMARÃES E SOUZA - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 2839/2011 - Presidência  
Decisão : “Por meio do Ofício Conjunto nº 001/2011, a Dra. Flaviah Lançoni Costa Pinheiro, Juíza de Direito da Comarca de Vianópolis, e o Dr. Ricardo de Guimarães e Souza, Juiz de Direito da Comarca de Orizona, solicitam o deferimento para gozo de férias referentes ao 1º período de 2012 para:

Dr. Ricardo de Guimarães e Souza: 09.01 a 07.02.2012

Dra. Flaviah Lançoni Costa Pinheiro: 08.02 a 08.03.2012

A magistrada pleiteia, ainda, usufruto de férias relativas ao Plantão Forense do mês de Julho de 2002, para fruição de 09.03 a 07.04.2012, com aquiescência do Substituto Automático, Dr. Ricardo de Guimarães e Souza (fls. 03).

A Diretoria de Recursos Humanos informa, às fls. 06, que, por meio do Decreto Judiciário nº 556, de 10.06.2002, a magistrada solicitante foi escalada para o Plantão Forense de Julho/2002, mas não usufruiu as férias relativas ao plantão, embora tivesse recebido o respectivo terço constitucional.

Quanto à escala de férias dos magistrados solicitantes referente ao exercício de 2012, a questão será apreciada oportunamente, por meio dos processos nº 3899446 (Dr. Ricardo) e 3902315 (Dra. Flaviah).

No que tange às férias da magistrada referentes ao Plantão Forense Julho/2002, defiro o pedido.

Intime-se.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos com a anotação de que o pagamento do adicional de férias da Dra. Flaviah relativas ao Plantão Forense Julho/2002 já foi quitado. Após à Corregedoria Geral de Justiça, arquivando-se ao final”.

20 - Processo nº : 3882241/2011 – APARECIDA DE GOIÂNIA  
Nome : STEFANE FIÚZA CANÇADO MACHADO - JD  
Assunto : Faz Solicitação  
Despacho nº : 2838/2011 - Presidência  
Decisão : “Por meio do Ofício nº 947/2011, a Dra. Stefane Fiúza Cançado Machado, Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Aparecida de Goiânia, solicita a compensação dos dias trabalhados no Plantão Forense/2010, para usufruto nos dias 31 de outubro, 01, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 16, 17 e 18 de novembro de 2011, com aquiescência do Diretor do Foro, Dr. Felipe Vaz de Queiroz (fls. 03).

A magistrada foi designada, por meio do Decreto Judiciário nº 3070, de 06.12.2010, para atuar no plantão durante a suspensão do expediente forense, no período de 20.12.2010 a 06.01.2011 – 18 dias, na 5ª região.

Nos termos do art. 9º, §1º, da Resolução nº 18, de 14 de Dezembro de 2009, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, defiro o pedido de compensação dos dias trabalhados para o período solicitado.

Intime-se.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos e, após, à Corregedoria Geral da Justiça. Ao final, arquivem-se”.

21 - Processo nº : 3846679/2011 – GOIÂNIA  
Nome : VIVIANE SILVA DE MORAES AZEVEDO - JD  
Assunto : Licença Especial  
Despacho nº : 2840/2011 - Presidência  
Decisão : “A Dra. Viviane Silva de Moraes Azevedo, Juíza de Direito do 5º Juizado Especial Criminal da Comarca de Goiânia, por meio do Requerimento datado em 08.09.2011, solicita licença para tratamento de saúde em pessoa da família (pai), pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 06.09.2011 (atestado médico – fls. 04/05).

Tendo em vista o parecer favorável da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário (fls. 07-v), no uso da competência a que se refere o art. 16, XVII, do RITJGO e nos termos dos arts. 69, II, da LOMAN e 227, § 1º, da Lei nº 10.460, de 22.2.88, c/c o art. 166 do COJEG, concedo a licença pelo prazo solicitado, no interstício indicado.

Intime-se.

Sucessivamente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, à Corregedoria Geral da Justiça e à Junta Médica para anotações.

Dê-se ciência, arquivando-se ao final”.

22 - Processo nº : 3886263/2011 – APARECIDA DE GOIÂNIA  
Nome : DESCLIEUX FERREIRA DA SILVA JÚNIOR - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 2766/2011 - Presidência  
Decisão : “O Dr. Desclieux Ferreira da Silva Júnior, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, por meio do Ofício nº 12/2011, solicita usufruto das férias relativas ao plantão forense de julho/1995, para serem fruídas entre os dias 16.11 a 15.12.2011, com aquiescência do substituto automático, Dr. Gustavo Dalul Faria (fls. 04).

O setor próprio informa que o magistrado respondeu pelo Plantão Forense de Julho/1995 (fls. 06).

Defiro o pedido.

Intime-se.

Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos, com a anotação de que o pagamento do adicional já foi quitado em 02/1998 (fls.06) e, após, à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se”.

23 - Processo nº : 3876101/2011 – ALTO PARAÍSO DE GOIÁS  
 Nome : EDUARDO CARDOSO GERHARDT - JD  
 Assunto : Licença Saúde  
 Despacho nº : 2843/2011 - Presidência  
 Decisão : “O Dr. Eduardo Cardoso Gerhardt, Juiz Substituto, atualmente lotado na Comarca de Alto Paraíso de Goiás, por meio do requerimento protocolizado em 11.10.2011, solicita licença para tratamento de saúde pelo prazo de 21 dias, a partir do dia 10.10.2011 (atestado médico – fls. 04).

Tendo em vista o parecer favorável da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário (fls. 05-v), no uso da competência a que se refere o art. 16, XVII, do RITJGO e nos termos dos arts. 69, I, da LOMAN e 227, § 1º, da Lei nº 10.460, de 22.2.88, c/c o art. 166 do COJEG, concedo a licença pelo prazo solicitado, no interstício indicado.

Intime-se.

Sucessivamente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, à Corregedoria Geral da Justiça e à Junta Médica para anotações.

Após, arquivem-se”.

24 - Processo nº : 3837912/2011 – SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA  
 Nome : RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN - JD  
 Assunto : Solicita Autorização  
 Despacho nº : 2845/2011 - Presidência  
 Decisão : “Por meio do Ofício nº 21/2011- GAB, o Dr. Rodrigo de Melo Brustolin, Juiz de Direito da Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude, das Fazendas Públicas e de Registro Público da Comarca de São Miguel do Araguaia, solicita licença para tratamento de saúde pelo prazo de 07 (sete) dias, a partir do dia 02.09.2011 (atestado médico – fls. 06) .

Tendo em vista o parecer favorável da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário (fls. 08-v), no uso da competência a que se refere o art. 16, XVII, do RITJGO e nos termos dos arts. 69, I, da LOMAN e 227, § 1º, da Lei nº 10.460, de 22.2.88, c/c o art. 166 do COJEG, concedo a licença pelo prazo solicitado, no interstício indicado.

Intime-se.

Sucessivamente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, à Corregedoria Geral da Justiça e à Junta Médica para anotações.

Após, arquivem-se”.

25 - Processo nº : 3844323/2011 – GOIÂNIA  
 Nome : WILSON SAFATLE FAIAD - JD  
 Assunto : Faz Solicitação



Despacho nº : 2754/2011 - Presidência  
Decisão : Defiro o pedido de compensação dos dias trabalhados para o período solicitado (10, 11 e 14 de novembro de 2011).  
Intime-se.

26 - Processo nº : 3777821/2011 – GOIÂNIA  
Nome : VALDIVINO RODRIGUES DE SOUZA  
Assunto : Indicação  
Despacho nº : 2900/2011 - Presidência  
Decisão : “Nesse contexto, em face da ausência de servidor legalmente legitimado para a substituição e considerando, ainda, a consumação da predita substituição, encaminhem-se à Diretoria de Recursos Humanos para, excepcionalmente, anotar, esclarecendo que o ato de designação não gera compensação financeira, por não se tratar de substituição operada em cargo de direção ou encargo de chefia (art. 24, § 1º, Lei 16893/10), valendo, todavia, como título em concurso público para provimento de cargos no Poder Judiciário do Estado de Goiás (artigo 5º do Decreto Judiciário n. 998/202)  
Cientifiquem-se”.

27 - Processo nº : 3882756/2011 – MONTES CLAROS DE GOIÁS  
Nome : ADRIANA VARANDA DE CARVALHO  
Assunto : Designação/Substituição  
Despacho nº : 2901/2011 - Presidência  
Decisão : “O Dr. Fernando Ribeiro de Oliveira, Juiz de Direito da comarca de Montes Claros de Goiás, encaminha cópia da Portaria n. 20/2011, por meio da qual designa a servidora ADRIANA VARANDA DE CARVALHO, Escrevente Judiciária I, C-3, para substituir CLENIA ESTEVÃO DE MELO NASCIMENTO, Escrivã Judiciária I, D-1, na função de Encarregado de Escrivania, FEC-3, da Escrivania do Crime e das Fazendas Públicas daquela unidade judiciária, durante o período de seu afastamento por motivos de saúde, de 27.09 a 11.10.11 (f. 04) .

O setor próprio presta informações (f. 06/07).

No ponto que trata de substituição de servidores, dispõe a Lei n. 16.893/10, em seu artigo 24:

Art. 24. Os servidores que ocupem cargo de direção ou função por encargos de chefia serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por outro servidor apto para o exercício das atribuições do cargo ou função.

§ 1º. Fica assegurada a substituição remunerada acima de 15 (quinze) dias, independentemente do número de servidores subordinados.

Lavrada em termos a referida Portaria, cumpre ressaltar que o ato de designação da servidora ADRIANA VARANDA DE CARVALHO não gera compensação financeira, posto que de exatos 15 (quinze) dias, contudo, vale como título em concurso público para provimento de cargos no Poder Judiciário do Estado.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotar a portaria.

Cientifique-se.

Tudo feito, arquivem-se”.

28 - Processo nº : 3874877/2011 – CALDAS NOVAS  
Nome : GISELE CHAGAS DE AZEVEDO  
Assunto : Designação/Substituição  
Despacho nº : 2890/2011 - Presidência  
Decisão : “Trata-se do Ofício n. 486/2011, da lavra da Dra. Luciana Monteiro Amaral, Juíza de Direito e Diretora do Foro da comarca de Caldas Novas, que encaminha cópia da Portaria n. 34/2011, que designa GISELE CHAGAS DE AZEVEDO, Escrevente Judiciária II, A-3, para substituir LÍGIA MARIA GUIMARÃES, Escrivã Judiciária II, A-2, na função de Encarregado de Escrivania, FEC-4, da Escrivania do Crime daquela unidade judiciária, no período de seu afastamento, de 26.09 a 16.10.2011 (f. 04).

Em que pese tratar-se de período superior a 15 (quinze) dias, a substituição não se enquadra dentre aquelas hipóteses do art. 24 da Lei n. 16.893/2010, por não constar do rol de afastamentos e impedimentos previstos em lei.

Ademais, a Resolução n. 07/2010, regulada pelas disposições da Resolução n. 8/2008, não previu hipótese de substituição daqueles que se afastam para compensar os dias laborados no período de recesso forense.

Destarte, considerando que a matéria dos autos não se trata de hipótese de afastamento ou impedimento legal e carece de amparo normativo, relevante ressaltar que não gera compensação financeira.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotar a referida portaria.

Cientifique-se.  
Ao final, arquivem-se”.

29 - Processo nº : 3838579/2011 – GOIÂNIA  
Nome : SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
FÁBIO PEREIRA QUEIROZ – VICE PRESIDENTE  
Assunto : Solicita Providências  
Despacho nº : 2166/2011 - Presidência  
Decisão : “Fábio Pereira Queiroz, Vice-Presidente do Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás – SINDJUSTIÇA, solicita providências no sentido de aumentar a segurança dos servidores dos Fóruns do interior do Estado, que atuam no turno da manhã, por ausência de apoio da polícia militar, notadamente após a alteração do expediente forense para o horário das 12 às 19 horas (03/04).

Por meio do Despacho n. 994/2011, a Secretaria-Geral desta Presidência diligenciou à Assessoria Policial Militar deste Tribunal solicitando informações sobre a possibilidade de atendimento do pedido do SINDJUSTIÇA (f. 05).

No Despacho APM/TJGO n. 128/2011 (f. 06), a Assessoria Policial Militar desta Corte informa que a Comissão Permanente de Segurança já está elaborando normas de segurança para atendimento do que prevê o art. 13, I, do Decreto Judiciário n. 2923/2011, in verbis:

Art. 13. São atribuições da Assessoria Policial Militar deste Tribunal de Justiça e das equipes de segurança das comarcas do interior:

I – Proteger, mediante posicionamento ostensivo preventivo, as instalações físicas e o patrimônio judiciário e preservar a

integridade física dos magistrados, membros do Ministério Público, advogados, servidores e demais pessoas que utilizarem os serviços do Poder Judiciário ou lhe prestam serviço.

Nesses termos, considerando que a Assessoria Policial Militar já está tomando as providências necessárias para a prestação da segurança aos Fóruns do interior, resta prejudicado o pedido.

Cientifique-se.

Ao final arquivem-se”.

30 - Processo nº : 3891755/2011 – GOIÂNIA  
Nome : PÉRICLES DI MONTEZUMA - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 2811/2011 - Presidência  
Decisão : “O Dr. Péricles Di Montezuma, Juiz de Direito da Comarca de Goiânia, solicita alteração do usufruto de férias referente ao 2º período de 2009, anteriormente marcadas para 19.01 a 17.02.2012, para o período de 1º a 30.03.2012.  
Ciente o Substituto Automático (fls. 03).

Por delegação nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, determino a alteração do Decreto Judiciário, na parte pertinente, agendando-se as férias para o período indicado.

Intime-se.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos. Após, à Corregedoria Geral da Justiça e ao arquivo”.

31 - Processo nº : 3891402/2011 – CATALÃO  
Nome : MARCUS VINÍCIUS AYRES BARRETO - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 2812/2011 - Presidência  
Decisão : “O Dr. André Luiz Novaes Miguel, Juiz de Direito da Comarca de Catalão, solicita alteração do usufruto de férias referente ao 2º período de 2009 para o período de 10.01 a 08.02.2013.

Ciente o Substituto Automático (fls. 03).

Por delegação nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, determino a alteração do Decreto Judiciário, na parte pertinente, agendando-se as férias para o período indicado.

Intime-se.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, com a anotação de que o pagamento do adicional referente ao 2º período de 2011 já foi quitado (fls. 04) e para informar quanto às férias relativas a 2012 dos magistrados relacionados às fls. 03.

Após, volvam-me os autos”.

32 - Processo nº : 3891747/2011 – GOIÂNIA  
Nome : MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA - JD  
Assunto : Férias (Alteração)  
Despacho nº : 2778/2011 - Presidência  
Decisão : “O Dr. Maurício Porfírio Rosa, Juiz Substituto em segundo grau, solicita a alteração de usufruto de férias referente ao 2º período/2011 para a fruição em época oportuna.

Informa o setor próprio que as férias do postulante foram escaladas de 17.11.11 a 16.12.2011, por meio do Decreto Judiciário nº 2.995/2011.

Por delegação, nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, determino a alteração do Decreto Judiciário, na parte pertinente.

Intime-se.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, com a anotação de que o pagamento do adicional referente ao 2º período de 2011 já foi quitado (fls. 04). Após, à Corregedoria Geral da Justiça e ao arquivo”.

33 - Processo nº : 3890171/2011 – RIO VERDE  
Nome : VÍTOR UMBELINO SOARES JÚNIOR - JD  
Assunto : Férias (alteração)  
Despacho nº : 2779/2011 - Presidência  
Decisão : “O Dr. Vitor Umbelino Soares Júnior, Juiz de Direito Titular do 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Rio Verde, solicita a alteração de usufruto de férias referente ao 2º período/2011 para a fruição em época oportuna.

Informa o setor próprio que as férias do postulante foram escaladas de 1º a 30.11.2011, por meio do Decreto Judiciário nº 2.996/2011.

Por delegação, nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, determino a alteração do Decreto Judiciário, na parte pertinente.

Intime-se.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, com a anotação de que o pagamento do adicional referente ao 2º período de 2011 já foi quitado (fls. 04). Após, à Corregedoria Geral da Justiça e ao arquivo”.

34 - Processo nº : 3870812/2011 – GOIÂNIA  
Nome : WILSON DA SILVA DIAS - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 2755/2011 - Presidência  
Decisão : “Por meio do Ofício nº 259/2011, o Dr. Wilson da Silva Dias, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Goiânia, atualmente exercendo a função de Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, solicita a alteração das férias referentes ao 2º período de 2011, marcadas para 24.10 a 22.11.2011, para fruição em época oportuna (fls. 03).

Defiro o pedido para fruição em época oportuna, mediante novo requerimento.

Intime-se.

Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos, com a anotação de que o pagamento do adicional já foi quitado (fls. 04), e, após, à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se”.

35 - Processo nº : 3882365/2011 – GOIATUBA  
Nome : SABRINA RAMPAZZO DE OLIVEIRA - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 2764/2011 - Presidência  
Decisão : “A Dra. Sabrina Rampazzo de Oliveira, Juíza de Direito da Comarca de Goiatuba, solicita alteração do usufruto de férias do 2º período/2011, anteriormente marcados para o período de 03.11 a 02.12.2011, para o período de 02.07 a 31.07.2012.

Ciente o Substituto Automático.

Por delegação nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, determino a alteração do Decreto Judiciário, na parte pertinente, agendando-se as férias para o período indicado.

Intime-se.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, com a anotação de que o pagamento do adicional referente ao 2º período de 2011 já foi quitado (fls. 04). Após, à Corregedoria Geral da Justiça e ao arquivo”.

36 - Processo nº : 3886654/2011 – CRISTALINA  
Nome : LETÍCIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA- JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 2767/2011 - Presidência  
Decisão : “A Dra. Letícia Silva Carneiro de Oliveira, Juíza de Direito da Comarca de Cristalina, solicita a alteração de usufruto de férias referente ao 2º período/2011 para a fruição em época oportuna.

Informa o setor próprio que as férias da postulante foram escaladas para 1º a 30.11.2011, por meio do Decreto Judiciário nº 2.996/2011.

Por delegação, nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, determino a alteração do Decreto Judiciário, na parte pertinente.

Intime-se.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, com a anotação de que o pagamento do adicional referente ao 2º período de 2011 já foi quitado (fls. 04). Após, à Corregedoria Geral da Justiça e ao arquivo.”

37 - Processo nº : 3861724/2011 – GOIÂNIA  
Nome : CAMILA NINA ERBETTA NASCIMENTO E MOURA - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 2768/2011 - Presidência  
Decisão : “A Dra. Camila Nina Erbetta Nascimento e Moura, Juíza de Direito da Comarca de Goiânia, solicita alteração do usufruto de férias referente ao 2º período de 2011, anteriormente marcadas para 18.11 a 17.12.2011, para o período de 09.01 a 07.02.2012.

Ciente a Substituta Automática (fls. 03).

Por delegação nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, determino a alteração do Decreto Judiciário, na parte pertinente, agendando-se as férias para o período indicado.

Intime-se.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, com a anotação de que o pagamento do adicional referente ao 2º período de 2011 já foi quitado (fls. 04). Após, à Corregedoria Geral da Justiça e ao arquivo.

38 - Processo nº : 3886930/2011 – IPORÁ  
Nome : LUCAS DE MENDONÇA LAGARES - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 2765/2011 - Presidência  
Decisão : “O Dr. Lucas de Mendonça Lagares, Juiz de Direito da Comarca de Iporá, solicita a alteração de usufruto de férias referente ao 2º período/2011 para a fruição em época oportuna.

Informa o setor próprio que as férias do postulante foram

escaladas de 15.11 a 14.12.2011, por meio do Decreto Judiciário nº 2.996/2011.

Por delegação, nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, determino a alteração do Decreto Judiciário, na parte pertinente.

Intime-se.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, com a anotação de que o pagamento do adicional referente ao 2º período de 2011 já foi quitado (fls. 04). Após, à Corregedoria Geral da Justiça e ao arquivo”.

39 - Processo nº : 3888410/2011 – SÃO LUÍS DOS MONTES BELOS  
Nome : MÔNICE DE SOUZA BALIAN ZACCARIOTTI - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 2780/2011 - Presidência  
Decisão : “A Drª. Mônica de Souza Balian Zaccariotti, Juíza de Direito da Comarca de São Luis de Montes Belos, solicita o agendamento do segundo período das férias referentes a 2011, anteriormente marcados para o período de 21.11 a 20.12.2011, para o período de 05.03 a 04.04.2012.

Por delegação nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, determino a alteração do Decreto Judiciário, na parte pertinente, agendando-se as férias para o período indicado.

Intime-se.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, com a anotação de que o pagamento do adicional referente ao 2º período de 2011 já foi quitado (fls. 05). Após, à Corregedoria Geral da Justiça e ao arquivo.

Dê-se ciência ao magistrado solicitante.

Intime-se”.

40 - Processo nº : 3876161/2011 – GOIÂNIA  
Nome : WILSON SAFATLE FAIAD - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 2719/2011 - Presidência  
Decisão : “O Dr. Wilson Safatle Faiad, Juiz de Direito Substituto 2º em Grau, solicita alteração do usufruto de férias referente ao 1º período de 2011, anteriormente marcadas para 03.11 a 02.12.2011, para o período de 1º a 30.03.2012.

Por delegação, nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, determino a alteração do Decreto Judiciário nº 2399, de 11.07.2011, na parte pertinente, agendando-se as férias para o período indicado.

Intime-se.

Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos, com a anotação de que o pagamento do adicional referente ao 1º período de 2011 já foi quitado (fls. 04). Após, à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se”.

41 - Processo nº : 3844200/2011 – GOIÂNIA  
Nome : JOÃO DE ALMEIDA BRANCO  
Assunto : Isenção  
Despacho nº : 2176/2011 - Presidência  
Decisão : “Por isso, defiro a isenção pleiteada, aplicável sobre os rendimentos percebidos a partir “do mês da concessão da aposentadoria, reforma ou pensão (...).

Intime-se, com a anotação de que as importâncias já

repassadas ao órgão arrecadador, devem ser perante ele reclamadas.

À Diretoria dos Recursos Humanos para anotação e providências necessárias.

Isto feito, arquivem-se”.

42 - Processo nº : 3886964 e 3882969/2011 – ANÁPOLIS  
Nome : CRISTIANO DE SALLES SANTOS  
Assunto : Indicação  
Despacho nº : 2173/2011 - Presidência  
Decisão : “Trata-se do Ofício n. 029/2011, da lavra da Dra. Luciana de Araújo Camapum Fernandes, Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível da comarca de Anápolis, por meio do qual solicita a nomeação do servidor CRISTIANO DE SALLES SANTOS para o cargo de provimento em comissão de Secretário do 3º Juizado Especial Cível daquela unidade judiciária (DAE-3), a partir de 20.10.11.

Instado a se manifestar, o Juiz de Direito e Diretor do Foro da comarca de Goianésia, Dr. Jonas Nunes Resende, posiciona-se, inicialmente, contrário ao pleito, manifestando-se favorável caso a relotação do servidor se dê de forma definitiva (f. 09).

O servidor indicado foi nomeado para o cargo efetivo de Escrevente Judiciário II da comarca de Goianésia, com posse em 20.10.2011 e exercício em 17.11.11 (f. 10/11).

Inicialmente, impende ressaltar que o art. 12, §§ 2º e 7º, da Lei n. 16.893/10, exsurge como elemento que permite, excepcionalmente, o deslocamento de servidor em estágio probatório para exercer cargo de provimento em comissão ou função de confiança. Vejamos:

Art. 12. O servidor do Poder Judiciário, uma vez nomeado, cumprirá estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, contados da data inicial do exercício funcional.

(...)

§ 2º O prazo para o cumprimento do estágio probatório é improrrogável, e, não pode ser suspenso, excetuadas as hipóteses de licença para tratamento da própria saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, que neste último caso, refere-se ao cônjuge; ao parente em linha reta, no primeiro grau e ao parente consaguíneo em linha colateral, até segundo grau.

(..)

§ 7º O estágio probatório de 3 (três) anos é cumprido inteiramente no cargo da nomeação, independentemente da unidade de sua lotação, sendo vedadas, neste período, a promoção, a progressão funcional, o afastamento do cargo pelo estagiário, ressalvadas, neste último caso, a nomeação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no interesse da administração, por motivo de férias, licença para tratamento da própria saúde ou em pessoa da família conforme estabelecido no § 2º.

Insta observar que o referido servidor foi indicado para o cargo de provimento em comissão de Secretário de Juizado (DAE-3) do 3º Juizado Especial Cível da comarca de Anápolis (f. 03), cargo que ocupa desde 12.05.2011, indicando, desde já, a presença do interesse público.

Todavia, no presente caso, existe um fator adicional a ser enfrentado, qual seja, a manifestação do Juiz Diretor do Foro da comarca de origem do servidor que, em análise aprofundada, mostra-se contrária, pois a relotação na fase do estágio probatório não pode ser feita de forma definitiva.

A discussão está centrada não na legalidade da disposição do servidor, posto que perfeitamente viável do ponto de vista legal, mas circula em torno do eixo da conveniência administrativa e da discricionariedade reservada aos administradores. Tal discricionariedade motivou o Diretor do Foro de Goianésia a discordar do pedido formulado nestes autos, s.m.j., na necessidade que aquela Comarca tem de manter incólume o número de servidores a sua disposição, o que é compreensível.

Todavia, em que pesem os argumentos a motivar o ilustre magistrado, entendo que o deferimento da presente pretensão tem o condão de atender à necessidade premente deste Tribunal.

Desta feita, autorizo o exercício provisório de CRISTIANO DE SALLES SANTOS na comarca de Anápolis, enquanto permanecer no exercício do cargo comissionado.

Lavre-se o ato em que se exonere, a partir de 20.10.2011 (data da posse do servidor no cargo efetivo de Escrevente Judiciário II), CRISTIANO DE SALLES SANTOS do cargo de provimento em comissão de Secretário de Juizado (DAE-3) do 3º Juizado Especial Cível da comarca de Anápolis, nos termos do art. 136, § 1º, II, d, da Lei 10.460/88, nomeando-o, simultaneamente, para o mesmo cargo, segundo a previsão do Anexo XXIX da Lei n. 14.563/03, com suas posteriores modificações, observada a declaração negativa de relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada pela Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça (f. 05).

Intime-se o requerente e cientifiquem-se a autoridade solicitante e a Diretoria do Foro da comarca de Goianésia.

Após, à Diretoria de Recursos Humanos para as medidas pertinentes.

Ao final, arquivem-se”.

43 - Processo nº : 3885607/2011 e apensos – SANTA TEREZINHA DE GOIÁS  
Nome : RAFAEL OZÓRIO RIBEIRO  
PATRÍCIA BASÍLIO DE FARIAS  
WELLINGTON MARÇAL ARAÚJO  
JOÃO CARLOS MEDEIROS DA CONCEIÇÃO  
DÉBORA PEREIRA DA SILVA  
WALKIRIA NINES SIQUEIRA MARRA  
CRISTIANE PASSOS FONTES  
FABIANA RODRIGUES DOS REIS  
Assunto : INDICAÇÃO  
Despacho nº : 2171/2011 - Presidência  
Decisão : “Lavre-se o ato em que se:  
exonere, a partir de 05.10.11, VALKÍRIA NUNES SIQUEIRA MARRA do cargo em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-2, da 1ª Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude da comarca de Cristalina, nos termos do artigo 136, § 1º, inciso II, alínea a, da Lei 10.460/88;  
exonere, a partir de 05.10.11, CRISTIANE PASSOS FONTES do cargo em comissão de Assistente de Juiz de Direito, DAE-3, do Juizado Especial Cível e Criminal da



comarca de Cristalina, nos termos do artigo 136, § 1º, inciso II, alínea a da Lei 10.460/88;

exonere, a partir de 10.10.11, DÉBORA PEREIRA DA SILVA do cargo em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-2, do Juizado Cível e Criminal da comarca de Cristalina, nos termos do artigo 136, § 1º, inciso II, alínea a da Lei 10.460/88;

exonere, a partir de 03.11.11, FABIANA RODRIGUES DOS REIS, do cargo em comissão de Secretário de Diretor do Foro, DAE-5, da comarca de Cristalina, nos termos do artigo 136, § 1º, inciso II, alínea a, da Lei n. 10.460/88;

exonere, a partir de 10.10.11, WELLINGTON MARÇAL ARAÚJO do cargo em comissão de Assistente de Juiz de Direito, DAE-2, da Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos da comarca de Santa Terezinha de Goiás, nos termos do artigo 136, § 1º, inciso II, alínea a, da Lei 10.460/88, nomeando-o, simultaneamente, para o cargo em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-2, do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Cristalina, segundo a previsão do Anexo XXIX da Lei n. 14.563/03, com suas posteriores modificações, observada a declaração negativa de relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada pela Resolução n. 7/05 do Conselho Nacional de Justiça (f. 15);

se exonere, a partir de 05.10.11, RAFAEL OSÓRIO RIBEIRO do cargo em comissão de Conciliador do Juizado Especial Cível e Criminal, DAE-3, da comarca de Cristalina, nos termos do artigo 136, § 1º, inciso II, alínea a, da Lei 10.460/88, nomeando-o, a partir da data do Decreto, para o cargo em comissão de Secretário da Diretoria do Foro, DAE-5, da comarca de Cristalina, segundo a previsão do Anexo XXIX da Lei n. 14.563/03, com suas posteriores modificações, observada a declaração negativa de relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada pela Resolução n. 7/05 do Conselho Nacional de Justiça (f. 07);

se exonere, a partir de 05.10.11, JOÃO CARLOS MEDEIROS do cargo em comissão de Assistente de Juiz de Direito, DAE-2, do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Pires do Rio, nomeando-o, simultaneamente, para o cargo em comissão de Assistente de Juiz de Direito, DAE-3, do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Cristalina, segundo a previsão do Anexo XXIX da Lei n. 14.563/03, com suas posteriores modificações, observadas a declaração negativa de relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada pela Resolução n. 7/05 do Conselho Nacional de Justiça (f. 20).

Por fim, impende ressaltar que a nomeação da servidora PATRÍCIA BASÍLIO DE FARIAS, Escrevente Judiciária II, da comarca de Goianésia, para o cargo em comissão de Conciliador Judicial do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Cristalina requer a manifestação do Diretor do Foro da comarca de origem.

Instado a se manifestar, o Juiz de Direito e Diretor do Foro da comarca de Goianésia, Dr. Jonas Nunes Resende, posiciona-se contrariamente ao pleito, em virtude do prejuízo que o ato causará àquela comarca. Contudo, é favorável a transferência da servidora seja de forma definitiva.

Todavia, em que pesem os argumentos do ilustre magistrado, o deferimento do exercício provisório é uma matéria reservada à conveniência administrativa e o juízo discricionário da Administração.

Desta feita, autorizo o exercício provisório de PATRÍCIA BASÍLIO DE FARIAS na comarca de Cristalina, enquanto permanecer no exercício

do cargo comissionado.

Lavre-se o ato em que se exonere, a partir de 05.10.11, PATRÍCIA BASÍLIO DE FARIAS do cargo comissionado de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-1, da comarca de Pires do Rio, nos termos do art. 136, § 1º, II, d, da Lei 10.460/88, nomeando-o, simultaneamente, para o cargo comissionado de Conciliador do Juizado Especial Cível e Criminal, DAE-3, da comarca de Cristalina, nos termos do artigo 136, § 1º, inciso II, alínea a, da Lei 10.460/88 segundo a previsão do Anexo XXIX da Lei n. 14.563/03, com suas posteriores modificações, observada a declaração negativa de relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada pela Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça (f. 11).

Intimem-se os requerentes e cientifiquem-se a autoridade solicitante e a Diretoria do Foro da comarca de Goianésia.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotar, concluir eventuais acertos financeiros com os exonerados, adequar as folhas de pagamento.

Após, colha-se manifestação do Diretor do Foro da comarca de Goianésia.

Ao final, arquivem-se”.

44 - Processo nº : 3884155/2011 – IVOLÂNDIA  
Nome : KÁTIA MARIA PEREIRA  
Assunto : Designação/Substituição  
Despacho nº : 2909/2011 - Presidência  
Decisão : “Trata-se da Portaria n. 04/2011, da lavra do Dr. Carlos Eduardo Martins da Cunha, Juiz de Direito em substituição na comarca de Ivolândia, que designa a servidora KÁTIA MARIA PEREIRA, Porteira Judiciária I, para substituir ELIONE SANTANA DA COSTA, nas funções do cargo de Contador, Distribuidor e Partidor Judiciário I, no período de seu afastamento para fruição de férias, de 04.07 a 02.08.2011(f. 03).

O setor próprio presta informações (f. 04/05).

O Decreto Judiciário n. 998/2002, dispõe em seu art. 1º:

Art. 1º - Nas suas ausências e impedimentos, os titulares das serventias da justiça do foro judicial serão substituídos na forma da tabela abaixo:

I – Serventias do foro judicial oficializadas

1 – Escrivão; Contador; Distribuidor; Partidor; Depositário Público de entrância final e Porteiro dos Auditórios, por ESCREVENTE OFICIALIZADO.

Apesar de não estar em conformidade com normatização acima, há que se levar em conta que a Portaria editada pelo magistrado dá conta que a substituição já ocorreu 04.07 a 02.08.2011.

Assim sendo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as devidas anotações, esclarecendo que o ato não gera compensação financeira, por não se tratar de substituição operada em cargo de direção (art. 24, §1º, Lei n. 16893/10), contudo, vale como título em concurso público para provimento de cargos no Poder Judiciário do Estado (artigo 5º do Decreto Judiciário n. 998/202).

Cientifique-se.

Após, arquivem-se”.

45 - Expediente nº: 3890465/2011 – GOIÂNIA  
Nome : ANTÔNIO DIONÍSIO BARBOSA  
Assunto : Solicitação  
Despacho nº : Presidência  
Decisão : “Informa, ainda, que a liberação de acesso à internet nível irrestrito para os servidores em questão não está contemplado no mencionado Decreto, razão pela qual não possui autorização para liberar o acesso solicitado sem o devido consentimento da Presidência do TJGO, nos termos do D. J. nº 2103/2010.

Por fim, informa que, caso os servidores mencionados não acessem algum site pertinente às atividades do Poder Judiciário, os mesmos poderão notificar a Diretoria de Informática por meio do Service Desk (ramal 2202) a fim de que o mesmo seja desbloqueado.

Por delegação, nos termos do Decreto nº 825/2010, tendo em vista as informações prestadas e o disciplinamento do acesso à Internet neste Poder Judiciário por meio do D. J. nº 001/2010, indefiro o pedido.

Dê-se ciência aos interessados e, após, archive-se”.

46 - Processo nº : 3906809/2011 – JARAGUÁ  
Nome : RINALDO APARECIDO BARROS - JD  
Assunto : Solicita Autorização  
Despacho nº : 2943/2011 - Presidência  
Decisão : “O Dr. Rinaldo Aparecido Barros, Juiz de Direito da Comarca de Jaraguá, solicita autorização para ausentar-se do país no período compreendido entre 21 a 23.11.2011, para participar do V Congresso Ibero-americano sobre Cooperação Judicial, a realizar-se em Lima, Peru.

Tendo em vista o teor do Despacho da Presidência nº 2827, de 14.11.2011, dou por prejudicado o pedido.

Intime-se.

Após, arquivem-se”.

47 - Processo nº : 3882233/2011 – APARECIDA DE GOIÂNIA  
Nome : STEFANE FIÚZA CANÇADO MACHADO - JD  
Assunto : Solicita Autorização  
Despacho nº : 2939/2011 - Presidência  
Decisão : “A Juíza de Direito da Comarca de Aparecida de Goiânia, Dra. Stefane Fiúza Cançado Machado, por meio de requerimento datado de 19.10.2011, solicita autorização para residir na Comarca de Goiânia.

A colenda Corte Especial, em sessão ordinária administrativa realizada em 09.11.2011, deferiu por maioria de votos a solicitação da postulante (fls. 05).

Intime-se.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as devidas anotações e à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se”.

48 - Processo nº : 3896072/2011 – JATAÍ  
Nome : EDIVAN FERNANDES DE CARVALHO  
Assunto : Pagamento  
Despacho nº : 2952/2011 - Presidência  
Decisão : “Trata-se da Portaria n. 229/2011, da lavra do Dr. Élcio

Vicente da Silva, Juiz de Direito e Diretor do Foro da comarca de Jataí, na qual designa o servidor EDIVAN FERNANDES DE CARVALHO, Escrevente Judiciário II, para substituir ADRIANE DA SILVA MARTINS, Escrivã Judiciária II, na função de Encarregado de Escrivania (FEC-4) da Escrivania da 2ª Vara Criminal daquela unidade judiciária, durante suas férias regulamentares, no período de 17.10 a 17.11.2011 (f. 04).

O setor próprio informa o período de férias da titular: de 17.10 a 15.11.11 (f. 07).

No ponto que trata de substituição de servidores, dispõe a Lei n. 16.893, de 14.01.2010, em seu art. 24:

Art. 24. Os servidores que ocupem cargo de direção ou função por encargos de chefia serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por outro servidor apto para o exercício das atribuições do cargo ou função.

§ 1º. Fica assegurada a substituição remunerada acima de 15 (quinze) dias, independentemente do número de servidores subordinados.

Nesse contexto, considerando o período de substituição e o desempenho de encargo de chefia (Encarregado de Escrivania – FEC-4), justifica-se a percepção da respectiva vantagem pecuniária de encarregado de escrivania, bem assim da diferença de vencimento entre o cargo de escrevente e o de escrivão, nos termos do artigo supracitado.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotação e inclusão em folha de pagamento do valor a que faz jus o servidor designado, com a ressalva de que o período de substituição é de 17.10. a 15.11.11, condicionando-se à disponibilidade financeira e orçamentária.

Intime-se.

Após, arquivem-se”.

49 - Processo nº : 3901360/2011 – GOIÂNIA  
Nome : ANIANDRA SANTANA DE BRITO ROCHA  
Assunto : Substituição (Designação)  
Despacho nº : 2951/2011 - Presidência  
Decisão : “A Dra. Viviane Silva de Moraes Azevedo, Juíza de Direito do 5º Juizado Especial Criminal da comarca de Goiânia, encaminha o Ofício n. 35/2011, por meio do qual indica a servidora ANIANDRA SANTANA DE BRITO ROCHA (Escrevente Judiciária III) para substituir Adriel Fábio de Oliveira no cargo em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-3, do 5º Juizado Especial Criminal daquela unidade judiciária, durante as férias do titular, no período de 09.01 a 08.02.2012 (f. 03).

O setor próprio informa que as férias do titular estão regularmente marcadas para 09.01 a 07.02.2012 (f. 05).

Pois bem.

O artigo 24, § 2º, da Lei n. 16.893/10, acrescido pelo artigo 8º da Lei n. 16.975/10, assegura a substituição remunerada nos cargos comissionados de Assistente de Juiz de Direito e Assistente Administrativo de Juiz de Direito, nos casos de afastamento do titular por período superior a 15 (quinze) dias.

Assim, subsumindo-se a hipótese destes autos ao dispositivo citado, à Diretoria de Recursos Humanos para anotar o referido Ofício e proceder ao pagamento da diferença remuneratória correspondente, condicionando-

se à disponibilidade financeira e orçamentária.

Intime-se.

Após, arquivem-se”.

50 - Processo nº : 3863425/2011 – SENADOR CANEDO

Nome : NÍVIA CÉLIA DE FARIA MENDONÇA

Assunto : Designação

Despacho nº : 2949/2011 - Presidência

Decisão : “A Dra. Liliam Margareth da Silva Ferreira Araújo, Juíza de

Direito e Diretora do Foro da comarca de Senador Canedo, por meio do Ofício n. 755/2011 (f. 08) e pela Portaria n. 075/2011, retifica a Portaria n. 074/2011, em que designava Regiane de Araújo Silva, Escrevente Judiciária I, A-3, para substituir Nelsilene de Santana Caldas Rezende, no cargo comissionado de Conciliador de Juizado Especial, DAE-2, do Juizado Especial Cível e Criminal daquela unidade judiciária, durante o usufruto da licença-gestante da titular, de 08.08.11 a 08.02.12 (f. 04), a fim de designar NÍVIA CÉLIA DE FARIA MENDONÇA, Escrevente Judiciária I, para substituir a predita Escrivã.

O setor próprio presta informações (f. 11/13).

No ponto que trata de substituição de servidores, dispõe a Lei n. 16.893, de 14.01.2010, em seu art. 24:

Art. 24. Os servidores que ocupem cargo de direção ou função por encargos de chefia serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por outro servidor apto para o exercício das atribuições do cargo ou função.

§ 1º. Fica assegurada a substituição remunerada acima de 15 (quinze) dias, independentemente do número de servidores subordinados.

Conforme se verifica pelo dispositivo citado, as substituições são previstas apenas para casos de afastamento de servidores que ocupem cargo de direção ou função por encargo de chefia.

O caso em tela não se amolda, portanto, à hipótese legal supramencionada, já que o cargo de Conciliador de Juizado Especial não é cargo de direção ou função por encargo de chefia, sendo imprópria a substituição remunerada.

Assim, à Diretoria de Recursos Humanos para anotar as Portarias, registrando-se que a designação não gera direito a qualquer compensação financeira.

Cientifique-se.

Ao final, arquivem-se os autos”.

51 - Processo nº : 3895688/2011 – GOIÂNIA

Nome : LUIZ GONZAGA PEREIRA DA CUNHA

Assunto : Sugestão

Despacho nº : 2947/2011 - Presidência

Decisão : “O Promotor de Justiça da 20ª Promotoria da Comarca de

Goiânia, Dr. Luiz Gonzaga Pereira da Cunha, tendo tomado conhecimento de que há uma minuta de Projeto de Lei para alteração das atribuições das Varas Cíveis e de Família da Comarca de Goiânia, percebeu que não há nada sobre uma possível Vara de Falências e sugere a criação de uma Vara de Falências e Recuperação de Empresas ou Vara de Falências e Recuperação Judicial ou, ainda, Vara Empresarial para cuidar tão-somente dos processos regulados pela Lei nº 11.101/2005, bem

como de seus correlatos.

Tendo em vista que o Projeto de Lei para alteração das atribuições das Varas Cíveis e de Família da Comarca de Goiânia já foi encaminhado à Assembleia Legislativa, a apreciação da mencionada sugestão no presente momento foge da atribuição desta Presidência.

Contudo, a presente sugestão, devidamente formulada e fundamentada, poderá ser encaminhada pelo referido Promotor de Justiça à Comissão de Regimento e Organização Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para a devida análise.

Diante disso, dê-se ciência ao postulante, arquivando-se ao final”.

52 - Processo nº : 3864596/2011 – MONTES CLAROS DE GOIÁS  
 Nome : ADVOGADO: ISLEY FERREIRA VILAS BOAS  
 OAB/GO nº 22772  
 Assunto : Faz Solicitação  
 Despacho nº : 2938/2011 - Presidência  
 Decisão : “Trata-se de requerimento do Dr. Isley Ferreira Vilas Boas, advogado militante na Comarca de Montes Claros de Goiás, que solicita a permanência do Dr. Fernando Ribeiro de Oliveira na referida unidade judiciária, destacando a qualidade, celeridade, eficiência, dedicação e comprometimento com que vem exercendo a prestação jurisdicional.

É de conhecimento geral o déficit de magistrados no Estado de Goiás, o que dificulta o provimento das Comarcas no Estado. Contudo, visando amenizar os prejuízos provocados por esta situação, o Dr. Fernando Ribeiro de Oliveira foi designado para, a partir de 04.10.2010 e até o provimento, responder pela Comarca de Montes Claros de Goiás, não sendo o propósito desta Administração, por ora, a revogação do Decreto que designou o referido magistrado para responder por aquela Comarca.

Dê-se ciência.  
 Ao final, arquivem-se”.

53 - Processo nº : 3725146/2011 – JATAÍ  
 Nome : ADVOGADO: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO  
 PRESIDENTE DA OAB/GO – SUBSEÇÃO DE JATAÍ  
 Assunto : Solicita Providências  
 Despacho nº : 2937/2011 - Presidência  
 Decisão : “Por meio do Ofício nº 135/2011-GP, o Presidente da OAB/GO – Subseção de Jataí, Dr. Mário Ibrahim do Prado, faz uma série de solicitações para a Comarca de Serranópolis e de Jataí.

Primeiramente cumpre informar que, quanto ao pedido de designação de 01 (um) Juiz Substituto para a Comarca de Serranópolis, o D. J. nº 1759, de 05.05.2011, lotou o Dr. Diego Custódio Borges na referida Comarca.

Ademais, quanto ao pedido de provimento da 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas e da 2ª Vara Criminal da Comarca de Jataí, temos a informar que, por meio do D. J. 2938, de 24.11.2010, o Dr. Inácio Pereira de Siqueira foi promovido pelo critério de merecimento para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da mencionada Comarca.

Contudo, o Edital para Promoção para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

da Comarca de Jataí foi publicado em 14.01.2011 e a votação ocorreu em 03.10.2011, mas não houve candidatos.

Quanto às demais solicitações, cientifique o solicitante das informações prestadas às fls. 09/15.

Por fim, no que tange à questão relativa ao desmembramento da Vara de Família e Sucessões, bem como a definição da competência das 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Jataí, faz-se necessário registrar a previsão contida no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que institui em seu art. 30 e seguintes a Comissão de Regimento e Organização Judiciária, bem como a sua competência, in verbis:

“Art. 30. A essa comissão compete:

I- Elaborar, na época oportuna, alteração da organização e da divisão judiciárias do Estado.

II- Emitir parecer sobre emendas no Regimento Interno e, se aprovadas, dar-lhes a redação final, incorporando-as ao texto.

III- Sugerir emendas e elaborar projetos de reforma parcial do Regimento Interno.

IV- Emitir parecer sobre matéria relacionada com aplicação do Código de Organização Judiciária e do Regimento Interno.”

Noutro tanto, as atribuições dos Juízes Auxiliares da Presidência encontram-se previstas no D. J. nº 825/2010, no qual inexistente previsão normativa dando competência à Presidência ou aos seus Auxiliares de dirimirem ou analisarem questões afetas à organização judiciária do Estado de Goiás.

Desta forma, assinalada a incompetência dos Juízes Auxiliares da Presidência para atuarem em questões atinentes à Organização Judiciária do Estado de Goiás e, com supedâneo no RITJGO, encaminhem-se os autos à Comissão de Regimento e Organização Judiciária deste Tribunal, por tratar-se de matéria afeta à sua competência.

Cientifique-se”.

54 - Processo nº : 3642381 0 3653005 - 3653013/2011 – GUAPÓ  
 Nome : JD DA COMARCA DE GUAPÓ  
 Assunto : Criação  
 Despacho nº : 2936/2011 - Presidência  
 Decisão : “Por meio do Ofício nº 50/2011, a Juíza de Direito em Substituição na Comarca de Guapó, Dra. Maria Umbelina Zorzetti e os Prefeitos dos Municípios de Guapó, Aragoiânia e Abadia de Goiás, solicitam a criação e instalação de nova Vara para a Comarca de Guapó, alegando a elevada demanda processual na mesma.

Através do Ofício nº 68/2011, a Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Guapó, Dra. Rita de Cássia Rocha Costa, ratifica Ofício nº 50/2011 e solicita a criação de outra Vara na referida Comarca, salientando que os problemas ali existentes não serão solucionados com a criação de um Juizado Especial.

Os autos foram encaminhados à Comissão de Regimento e Organização Judiciária deste Tribunal, por se tratar de matéria afeta à sua competência (fls. 52).

Em sessão ordinária da Comissão de Regimento e

Organização Judiciária, decidiu-se, à unanimidade de votos, que “a fase de alteração do Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás já se encontra fora do alcance deste órgão em razão de que o referido anteprojeto do COJEG já foi encaminhado à Presidência deste Tribunal para que se proceda votação pela Corte Especial, bem como pelo fato de que os casos apresentados não podem ser analisados isoladamente em razão de que várias outras Comarcas/Distritos em situações semelhantes já foram objeto de estudo e não foram alteradas suas situações, ressaltando-se, entretanto, que os pedidos em pauta poderão ser encaminhados para novo exame pela Corte Especial, de acordo com deliberação da Presidência”.

Tendo em vista a decisão da Comissão de Regimento e Organização Judiciária (fls. 53/54), a presente solicitação poderá ser analisada no momento da elaboração do novo Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás.

Cientifique-se. Após, arquivem-se”.

SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA, em Goiânia,  
aos 02 dias do mês de dezembro de 2011.

Maria José da Veiga Craveiro Curado  
Secretária-Executiva da Presidência

**HFF**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial nº 117/11**

**OBJETO:** Contratação de serviços de passadeira (alisagem de roupas), auxiliar de lavanderia, recepcionista, cozinheira, copeiras, secretária, nutricionista, profissional na área de educação física e agente educacional, para atender a Creche do Poder Judiciário e ascensoristas para atendimento à Comarca de Rio Verde-GO.

**ABERTURA:** dia **19/12/2011**, às **17:00hs**, na sala da CPL, situada no 3º andar do Anexo I do Tribunal de Justiça, à Rua 19, nº 68, Qd. 8-A, Lt. 06 Setor Oeste, Goiânia-GO. Informações pelos telefones: (062) 3236-2433, 3236-2435 e fax (062) 3236-2428 ou pela internet [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br).

Goiânia, 02 dezembro de 2011

**ROGÉRIO JAYME**  
*Pregoeiro*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial nº 125/11**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de ginástica laboral, para servidores do Tribunal de Justiça, Comarcas de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia, por um período de 06 (seis) meses.

**ABERTURA:** dia **19/12/2011**, às **15:00hs**, na sala da CPL, situada no 3º andar do Anexo I do Tribunal de Justiça, à Rua 19, nº 68, Qd. 8-A, Lt. 06 Setor Oeste, Goiânia-GO. Informações pelos telefones: (062) 3236-2433, 3236-2435 e fax (062) 3236-2428 ou pela internet [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br).

Goiânia, 02 dezembro de 2011

**ROGÉRIO JAYME**  
*Pregoeiro*

Autenticacao: e39d9020c2c86ead1e4b5cb34d5a3877 Solicitante: 3251 Data: 2011-12-02 @ 15:44:02

1A SECAO CIVEL

**ERRATA**

FAUTA N. 19/2011

ORDINARIA

DATA DO JULGAMENTO: 07/12/2011 AS 13:00 HORAS OU NAS SESSOES POSTERIORES

1 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

PROCESSO : 113394-62.2000.8.09.0000(200001133947)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
 REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA  
 REQUERENTE(S) : JOFRE LEITE BRAGA - ESFOLIO DE, E OUTRO(S)  
 ADV(S) : ENI CABRAL  
 1 REQUERIDO(S) : JOAO BATISTA MARQUES E OUTRO(S)  
 ADV(S) : NAPOLEAO SANTANA  
 2 REQUERIDO(S) : ESTADO DE GOIAS  
 ADV(S) : DIOGENES MORTOZA DA CUNHA  
 3 REQUERIDO(S) : MANDEL AVELINO DA COSTA  
 ADV(S) : IVAN RODRIGUES  
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). ORLANDINA BRITO FERREIRA

2 - Acao RESCISORIA

PROCESSO : 78375-39.1993.8.09.0000(9300783750)  
 COMARCA : FONTALINA  
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
 REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA  
 AUTOR(S) : JOFRE LEITE BRAGA (ESFOLIO) E OUTRO(S)  
 ADV(S) : ENI CABRAL  
 REU(S) : JOAO BATISTA MARQUES  
 ADV(S) : NAPOLEAO SANTANA  
 1 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS  
 ADV(S) : CAIRO CAMPOS  
 2 LITPAS(S) : MANDEL AVELINO DA COSTA  
 ADV(S) : LEOVEGILDO RODRIGUES  
 3 LITPAS(S) : JORGE BRAGA FILHO (ESFOLIO)  
 ADV(S) : NAPOLEAO SANTANA  
 4 LITPAS(S) : LACILDE SILVA BRAGA  
 ADV(S) : LUCIMAR ABRAO DA SILVA  
 WANDERSON FERREIRA  
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). ORLANDINA BRITO FERREIRA

3 - Acao RESCISORIA

PROCESSO : 103283-33.2011.8.09.0000(201191032833)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES  
 REVISOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO  
 SUBST. DO DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA  
 AUTOR(S) : JOSE SALUSTIANO DA SILVA E OUTRO(S)  
 ADV(S) : JARDEL MARQUES DE SOUZA  
 ELIOMAR PIRES MARTINS  
 REU(S) : EVERARDO DE SOUSA JUNIOR  
 ADV(S) : ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA  
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). DILENE CARNEIRO FREIRE

4 - Acao RESCISORIA

PROCESSO : 250860-15.2011.8.09.0000(201192508602)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA

REVISOR :: DES. APARAL WILSON DE OLIVEIRA

AUTOR(S) :: IRON FERREIRA DE MENDONCA  
 ADV(S) :: IRON FERREIRA DE MENDONCA  
 AMBROSIO DA CRUZ VIANA

REU(S) :: AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO TRANSPORTES E  
 MOBILIDADE  
 ADV(S) :: ABADIO ANTONIO DOS SANTOS  
 EDNA SOARES DE ARAUJO MOREIRA  
 DANIEL MESQUITA DA FONSECA  
 NEWMAR ALBERNAZ MENEZES  
 WILSON TEIXEIRA PIRES  
 MOZAIR EUSTAQUIO CAITANO

PROC. DE JUSTICA :: DR(A). JOSE CARLOS MENDONCA

## 5 - ACAO RESCISORIA

PROCESSO :: 31.1575--57.2010.8.09.0000(2010931.15750)

COMARCA :: GOIANIA

RELATOR :: DR. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

SUBST. DO DES. STENKA I. NETO

REVISOR :: DES. ZACARIAS NEVES COELHO

AUTOR(S) :: ESTADO DE GOIAS  
 ADV(S) :: BEATRIZ DE MELO MARTINS VIEIRA

REU(S) :: MARIA ELIZABETH VELASCO DE AZEVEDO  
 ADV(S) :: OSVANDO BRAZ DA SILVA  
 MARIA NATALICY BRAZ MOTHE

LITATV(S) :: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO  
 ESTADO DE GOIAS IPASGO

PROC. DE JUSTICA :: DR(A). JOSE CARLOS MENDONCA

GOIANIA, 2 DE DEZEMBRO DE 2011

SIMONE RAMOS DE OLIVEIRA GUIMARAES  
 SECRETARIO(A)